



CIRCULAR N. 213/CGJ DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

COMUNICAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE
BENS. Autos n. 0012308-83.2014.8.24.0600.

Encaminho aos registradores de imóveis do Estado fotocópia digitalizada do Ofício n. 5337429 (fl. 1), encaminhado pela Exma. Sra. Micheli Polppo, Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal de Brusque/SC, bem como do despacho (fls. 2-3) exarado nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Arno Carlos Gracher, n. 85, Centro, Brusque/SC, CEP 88.350-310, e-mail: scbqe01@jfsc.jus.br.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor



Ofício n.º 5337429

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5002165-49.2012.404.7215/SC

Exmo(a) Senhor(a)

Por ordem da MM. Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal de Brusque/SC, Dra. MICHELI POLPPO, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar que proceda aos atos necessários para o cumprimento do item 3.1 da decisão proferida nos autos em epígrafe, que dispõe acerca da indisponibilidade de bens dos Executados: **SARGIAO IND. E COM. DE MALHAS LTDA. ME (CNPJ 00.274.682/0001-20), CLAUDIO MARCHEWSKY (CPF 506.970.059-68) e JAMILSON PAOLI (CPF 909.593.109-91)**, comunicando o decreto de indisponibilidade a todos os cartórios extrajudiciais do Estado, especialmente o Registro de Imóveis, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN, remetendo a este Juízo quando da efetivação da medida.

Respeitosamente,

TATIANA BISSONI VHOSS
Diretora de Secretaria

AO
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) CORREGEDOR(A)-GERAL
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Alvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 8º andar - Centro
CEP 88020-901
Florianópolis/SC

Documento eletrônico assinado por TATIANA BISSONI VHOSS (TBI), Diretora de Secretaria, em 27/08/2014 17:43:06 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A contenção da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador D169926R15 e, se solicitado, do código CRC 5A6A501A.

fls. 1



Autos nº 0012308-83.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Juízo da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Brusque e outro

Requerido: Sargião Industria e Comércio de Malhas Ltda. Me. e outros

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pela pela Dr^a Micheli Polppo, Juíza Federal Substituta da 1^a Vara Federal de Brusque/SC, em que solicita a comunicação da indisponibilidade de bens aos Ofícios de Registro de Imóveis deste Estado de Santa Catarina, quanto aos executados mencionado à fl. 1.

É o relato necessário.

O Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina regulamentou, em seu artigo 62, o procedimento a ser adotado em caso de comunicação de indisponibilidade de bens:

Art. 62. A Corregedoria-Geral da Justiça somente encaminhará às serventias extrajudiciais ordem de indisponibilidade de bem proveniente de solicitante diverso de juiz estadual desta Unidade da Federação.

§ 1º Se as serventias estiverem localizadas em outra Unidade da Federação, o expediente será devolvido ao solicitante, a quem incumbirá remetê-lo diretamente à respectiva Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º O mesmo procedimento será observado na hipótese de comunicação de ordem de levantamento da medida restritiva.

Dessa maneira, para os pedidos realizados por solicitantes diversos de juízes estaduais desta Unidade da Federação - como no caso dos presentes autos - o local competente para o processamento é este Órgão Regulador.

Diante do exposto, expeça-se circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 3

respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de submeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 19 de setembro de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz-Corregedor